

MOVIMENTO DA LAREIRA

HISTÓRICO

O Movimento da Lareira surgiu na Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Navio, na cidade de Lages, em Santa Catarina.

A pedido de jovens pertencentes a um movimento chamado “Jornada Jovem” e com o intuito de auxiliar a Pastoral Familiar na união e renovação da fé nas famílias os Freis Álido Rosa e Hugolino Pedro Becker começaram a coletar material e organizar um encontro para os casais.

Foi em uma noite muito fria, em volta do fogão a lenha, enquanto planejavam e estruturavam o encontro, que Frei Hugolino pensou em colocar o nome LAREIRA por analogia, pois, ao observar as brasas e faíscas lembrou que este era exatamente o objetivo do encontro: unir as famílias, aquecendo o amor entre os casais, através da ação transformadora da fé em Jesus Cristo.

Assim, em 31 de agosto de 1973 a semente foi lançada, sendo realizada a 1ª Lareira da Paróquia do Navio pelos Freis Hugolino Becker (falecido), e Frei Álido Rosa (atualmente em Tangará da Serra-MS, trabalhando em uma aldeia indígena). Para a realização desse encontro os freis contaram também com a ajuda de alguns casais da paróquia.

A Lareira, como Movimento Cristão Católico, propagou-se por várias cidades e Dioceses do Brasil, chegando em Caxias do Sul em meados de 1982. Casais residentes nesta cidade com parentes em Santa Catarina participaram do retiro em Lages – SC.

Em novembro de 1986 aconteceu o primeiro retiro em Caxias do Sul, com estrutura de dirigentes e palestrantes vindos de Lages – SC.

E s t a t u t o

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - Denomina-se LAREIRA o Movimento de Casais Cristãos pertencentes à Igreja Católica Apostólica Romana, tendo como fundamento e observância a Bíblia Sagrada e o Catecismo da Igreja Católica.

Artigo 2º - O Movimento da Lareira está diretamente ligado às estruturas pastorais da Diocese de Caxias do Sul, seguindo as normas instituídas pela mesma. Faz parte da Pastoral Familiar da Paróquia Imaculada Conceição (capuchinhos) sita à rua General Sampaio, 161 no bairro Rio Branco, nesta cidade de Caxias do Sul (RS).

Artigo 3º - O acompanhamento ou direção espiritual é feito pela Ordem dos Frades Menores Capuchinhos (OFMCap) da Paróquia Imaculada Conceição.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E MEIOS

Artigo 4º- O Objetivo do Movimento de Lareira é proporcionar crescimento pessoal, espiritual, conjugal, familiar e comunitário para casais cristãos.

I – Crescimento Pessoal – Propiciar o auto-conhecimento sobre as capacidades e limitações do ser humano, tendo Deus como guia.

II – Crescimento Espiritual – Resgatar os valores cristãos e aprofundar o conhecimento sobre a pessoa e a mensagem de Jesus Cristo, como Caminho, Verdade e Vida.

III – Crescimento Conjugal – Despertar nos casais a necessidade de restaurar as relações de convivência harmônica e sadia entre os cônjuges baseadas nos valores da fidelidade, do respeito, do amor, doação e cumplicidade.

IV – Crescimento Familiar – Buscar a harmonização das relações entre pais e filhos e contribuir para a educação destes.

V - Crescimento Comunitário - Fazer a ligação das famílias com a comunidade-igreja de forma que possam vivenciar sua fé, receber e participar dos sacramentos e atuar nas atividades da comunidade onde estão inseridos.

Parágrafo Único – Este crescimento é promovido através de retiros, encontros de convivência, reflexão e trocas de experiência ou quaisquer outros eventos integrantes do calendário da Lareira.

CAPÍTULO III

INTEGRANTES – DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - Todos os casais que participam do Retiro são chamados lareiristas e podem, a partir de então, integrar o Movimento da Lareira, assumindo todos os deveres e direitos inerentes ao mesmo, conforme itens I e II deste artigo:

I – Deveres: Perseverar, dar testemunho de fé e caminhada exemplar, dentro e fora do Movimento, contribuir com as atividades desenvolvidas pela Lareira e seguir as normas da mesma.

II – Direitos: Após a participação no Retiro os casais tem o direito de participar dos encontros semanais e demais eventos da Lareira; tem o direito de se manifestar de forma direta, oral ou escrita, endereçada à Coordenação do Movimento; o direito à voto por ocasião da escolha dos novos integrantes do Conselho.

Parágrafo único - O Movimento da Lareira de Caxias do Sul, tem como lema: Perseverar, Perseverar, Perseverar e por tema – “ Lareira: uma obra de Deus nas famílias .”

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA E DIREÇÃO DO MOVIMENTO

Artigo 6º - O conjunto de casais perseverantes, que participam periodicamente das reuniões e dos demais eventos do movimento constitui a Assembléia Geral da Lareira. Esta Assembléia é soberana para decidir sobre assuntos de interesse do Movimento. Anualmente a Assembléia Geral é convocada a se reunir para avaliar o andamento das ações que estão sendo implementadas e externar sua vontade com relação ao planejamento das próximas atividades a serem desenvolvidas, sempre de acordo com o que está especificado no Capítulo II deste Estatuto.

Artigo 7º - Para a execução das atividades, o Movimento delega poderes ao Conselho que é composto por um Orientador/Diretor Espiritual e por 10 (dez) casais lareiristas. Entre estes, é escolhido um casal Coordenador e um casal Vice-coordenador conforme artigo 8º.

Parágrafo primeiro: A função do Conselho é conduzir o Movimento de Lareira, para atingir os objetivos propostos no Capítulo II, representar os anseios de todos os membros da Lareira, traçando metas, planejando a sua execução e avaliando os resultados obtidos.

Parágrafo segundo: Cabe também ao Conselho a decisão pela escolha dos Reitores dos retiros.

CAPÍTULO V

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Artigo 8º - A eleição para os casais Coordenador e Vice-coordenador ocorre, anualmente, no mês de outubro, através de voto secreto. Cada pessoa que compõe o Conselho tem direito a 1 (um) voto, O casal mais votado é o Coordenador e o 2º colocado, o vice-coordenador. No caso de empate, será coordenador o casal que tiver mais tempo de Lareira; permanecendo ainda empatados, será usado o critério da idade cronológica, sendo eleito o casal que somar mais idade. Os casais escolhidos tem o mandato de 1 (um) ano. Podem ser reeleitos por um igual período, respeitando o tempo máximo de permanência no Conselho que é de 5 (cinco) anos. A posse é no mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo primeiro: A partir da data da eleição o novo casal coordenador tem a responsabilidade de coordenar as reuniões de planejamento do ano seguinte.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, SAÍDA OU EXCLUSÃO DE MEMBROS DO CONSELHO:

Artigo 9º - A admissão de novos membros do Conselho acontece anualmente, com a entrada de novos integrantes e deve levar em consideração: o casal ser lareirista perseverante por no mínimo 3 (três) anos no Movimento, ser atuante e exemplo de fé e caminhada para os irmãos. Seu mandato é de no máximo, 5 (cinco) anos.

Artigo 10º - A eleição dos novos integrantes do Conselho, ocorre anualmente, logo após a escolha do casal Coordenador e Vice. Cada conselheiro indica, através de voto secreto, nomes de 6 (seis) casais lareiristas observando os requisitos do artigo 9º. Estes votos são depositados em urna lacrada. É marcada a data para uma Assembléia Geral, avisando-se com antecedência mínima de quinze dias aos lareiristas, nas próprias reuniões semanais e também através do site da Lareira. Trinta minutos antes do início da Assembléia Geral, (que deve ser em horário normal das reuniões semanais) os membros do conselho abrem a urna onde constam os nomes indicados. Os 6 (seis) casais mais votados pelo conselho formam uma lista que é levada ao conhecimento da Assembléia para votação. Cada lareirista presente

tem direito a 1 (um) voto. O escrutínio é feito por dois casais lareiristas voluntários não conselheiros, e por dois casais conselheiros.

Em caso de empate o casal com mais tempo de lareira será considerado o vencedor, permanecendo ainda empatados, será usado o critério da idade cronológica, sendo eleito o casal que somar mais idade.

Os casais mais votados comporão o Conselho e os demais dentre a lista dos seis casais, são os suplentes daquele ano. Se, por algum impedimento pessoal, os casais eleitos não puderem assumir a vaga para a qual foram eleitos, são chamados os casais suplentes de acordo com a classificação obtida na votação. Os demais casais suplentes poderão ser chamados, a qualquer momento, no decorrer do ano em vigor para suprir necessidades do Conselho, seguindo a ordem de classificação obtida na votação.

Artigo 11º - A saída de 2 (dois) casais do Conselho acontece anualmente, no mês de dezembro, tendo como critério, o tempo de permanência máxima no Conselho, que é de 5(cinco) anos. Esta renovação se inicia pelos casais que possuem mais tempo de permanência no Conselho. Os casais que deixam de ser conselheiros podem ser indicados novamente para compor a lista de candidatos ao Conselho, somente depois de 2 (dois) anos da sua saída.

Parágrafo primeiro - caso ocorra que no término do mandato, existam mais de 2 casais completando 5 anos de permanência no Conselho, o critério a ser utilizado para a saída é o de maior tempo de Lareira. Neste caso, excepcionalmente, os outros casais que também estejam completando o período estipulado, permanecem por mais 1 (um) ano.

Parágrafo segundo - em caso de haver apenas um casal completando os 5 anos de permanência no conselho, somente este se afastará e será feita a votação para a entrada de apenas 1 (um) casal, para completar o número de 10 casais conselheiros.

Artigo 12º - Qualquer casal do conselho, tendo motivo justificado, pode, a qualquer momento, pedir a exclusão de outro casal integrante do mesmo em caso de descumprimento do Estatuto ou por apresentar conduta que não demonstre caminhada de fé, testemunho e perseverança. Cabe ao coordenador do conselho convocar os conselheiros para a reunião onde será discutida esta exclusão. Após a exposição de motivos pelo casal que está solicitando a exclusão, esta será votada pelos demais membros do conselho (excetuando-se o casal que está fazendo o pedido e o que está sendo votado). Esta votação é individual e secreta e a maioria simples dos votos das pessoas presentes é suficiente para justificar a exclusão do casal em questão.

CAPÍTULO VII

ESTRUTURA DO CONSELHO - FUNÇÃO - MANDATO

Artigo 13º – Diretor Espiritual – é o representante religioso da paróquia sede do Movimento. Tem como função orientar e conduzir os membros do Conselho e demais lareiristas, aprofundando-os na fé e ensinamentos de Jesus. Seu mandato é por tempo indeterminado ou até que a Ordem dos Frades Menores Capuchinhos indique outro.

Parágrafo único – O **Diretor Espiritual** tem direito a 1 (um) voto sempre que houver alguma votação e ele esteja presente naquela reunião do conselho.

Artigo 14º – Casal Coordenador – Sua função é a de conduzir o Movimento de Lareira, juntamente com os demais Conselheiros. Cabe também ao Coordenador convocar e dirigir as reuniões do Conselho. É auxiliado diretamente por um vice-coordenador. Tem um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito uma única vez.

Artigo 15º – Casal Vice-coordenador - Tem como função auxiliar e/ou substituir o Coordenador quando necessário. Seu mandato coincide com o do Coordenador, podendo ou não ser reeleito.

Artigo 16º – Casal Finanças - É escolhido dentre os membros do Conselho, com a função de cuidar das finanças, periodicamente, após cada evento, deve prestar contas ao Conselho e também aos demais lareiristas do resultado obtido e da destinação do resultado.

Artigo 17º – Casal Ligação – Escolhido dentre os membros do Conselho para fazer a ligação do Movimento com a Comunidade\Paróquia Imaculada Conceição ou junto à Diocese de Caxias do Sul.

Artigo 18º – Casal Eventos – Escolhido dentre os membros do Conselho com a função de convidar e orientar os casais indicados pelo mesmo para assumir a organização e realização dos eventos do Movimento da Lareira.

Artigo 19º – Casal Decoração – Escolhido dentre os membros do Conselho, com a função de coordenar todas as atividades de decoração para os eventos da Lareira.

Artigo 20º – Casal Secretário/Reuniões – Escolhido dentre os membros do Conselho, com a função de organizar e acompanhar o calendário anual dos encontros semanais da Lareira. É o orientador dos casais responsáveis pelas reuniões mensais. Tem também a incumbência de secretariar e redigir as atas das reuniões do Conselho e das Assembléias.

Artigo 21º – Casal Comunicação – Escolhido dentre os membros do Conselho com a função de planejar, organizar e elaborar todo o material de comunicação visual escrita ou falada do Movimento, inclusive mantendo atualizado o *site* da Lareira.

Artigo 22º – **Casal Liturgia** – Escolhido dentre os membros do Conselho com a função de planejar, organizar, executar ou delegar a execução dos atos litúrgicos do Movimento.

Artigo 23º - Casal Alegria - Escolhido dentre os membros do Conselho da Lareira com a função de ser ligação com a Equipe da Alegria, em todos os eventos do Movimento.

CAPÍTULO VIII

REUNIÕES E DECISÕES DO CONSELHO

Artigo 24º - As reuniões do Conselho ocorrem quinzenalmente ou, convocadas de forma extraordinária, conforme necessidade e entendimento do Coordenador e vice-coordenador do Conselho da Lareira.

Artigo 25º - As decisões do Movimento da Lareira são de competência do Conselho, salvo aquelas em que a Assembléia de Lareiristas seja chamada para exercer seu direito de voto.

O coordenador deve organizar com antecedência os assuntos que entrarão na pauta de cada reunião. Estes assuntos, após explanação, discussão e análise são colocados em votação aberta ou secreta. Cada membro do conselho presente à reunião tem direito a 1 (um) voto. A decisão final é tomada tendo como parâmetro 50% dos votos mais 1 (um). Em caso de empate o Casal Coordenador do Conselho tem voto qualificado para desempate.

Parágrafo único – Qualquer pessoa do conselho que tiver algum assunto de interesse do movimento e queira discuti-lo na reunião, deve avisar o coordenador para que este o coloque na pauta.

CAPÍTULO IX

DOS RETIROS

Artigo 26º - Por se tratar de um Movimento de Casais Cristãos, os retiros são destinados a casais que tenham contraído o Sacramento do Matrimônio dentro da Igreja Católica Apostólica Romana.

Artigo 27º - Não são aceitos casais não casados, casais separados ou de segunda união, com exceção de casais de segunda união legítima .

Artigo 28º- A participação nos retiros de casais pertencentes às demais Igrejas Cristãs, participantes do CONIC, sendo elas: Igreja Ortodoxa, Igreja Episcopal do Brasil , Igreja de Confissão Luterana do Brasil, Igreja Evangélica Luterana do Brasil e Igreja Metodista, é avaliada pelo reitor daquele retiro e pelo Diretor Espiritual, conjuntamente.

CAPÍTULO X

APRESENTAÇÃO DE CASAIS CANDIDATOS E PADRINHOS

Artigo 29º - O casal candidato a participar do retiro deve ser apresentado por um casal lareirista, por sacerdotes ou indicado por comunidades diversas, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição. Cada candidato ao retiro tem o acompanhamento de um casal lareirista denominado PADRINHO.

Artigo 30º - O casal de padrinhos é responsável por conduzir o casal participante (AFILHADO) até o local de saída para o Retiro, bem como pela recepção do mesmo no encerramento do Encontro.

Artigo 31º - Os padrinhos devem “zelar” pelo afilhado, dando exemplo de perseverança e caminhada na fé.

CAPÍTULO XI

EQUIPES DE TRABALHO DOS RETIROS

Artigo 32º - Quando da realização dos Retiros formam-se 2 (duas) equipes de trabalho: Equipe Interna e Equipe Externa.

Artigo 33º - A Equipe Interna é formada por um Casal Reitor, escolhido pelo Conselho, integrante ou não do mesmo. Ao Reitor cabe escolher os casais que irão compor a Equipe Interna e conduzir o Retiro, observando as orientações do próprio Conselho e do Caderno do Reitor.

O Reitor deve apresentar ao Conselho os nomes dos casais escolhidos e, se não houver nenhum impedimento, passa a convidar os mesmos para compor a Equipe Interna. O Casal Reitor é auxiliado diretamente por um casal Base.

Com relação à equipe que irá trabalhar na cozinha, o Reitor escolhe um Casal Coordenador e, em conjunto, montam a equipe e convidam os participantes para o trabalho. Esta equipe é responsável pela alimentação de todos durante a realização do Retiro.

Artigo 34º - Ao casal reitor do retiro, com o devido aval do Conselho, também compete escolher e convidar o Casal Coordenador da Equipe Externa e este monta sua equipe de trabalho. Todos os casais Lareiristas que não forem convidados para a Equipe Interna, automaticamente, compõem a Equipe Externa.

Parágrafo único - A função da Equipe Externa é dar suporte espiritual e material ao retiro, organizando e proporcionando momentos de oração e intercessão pelos casais que estão participando ou trabalhando no Retiro e atendendo às necessidades espirituais e materiais da Equipe Interna, tais como material de expediente, alimentação e outros .

Artigo 35º - As demais normas, procedimentos e considerações das respectivas Equipes estão descritas nos Manuais do Movimento da Lareira.

Artigo 36º - Após o encerramento do Retiro, ambas as equipes são desfeitas.

CAPÍTULO XII

REUNIÕES SEMANAIS

Artigo 37º - As reuniões semanais têm como função atingir os objetivos propostos no artigo 4º.

Artigo 38º - Os encontros semanais acontecem nas dependências da Paróquia Imaculada Conceição e iniciam às 20:00 hs, com a espiritualidade e posterior desenvolvimento do assunto proposto para o encontro, encerrando-se às 21:30 hs.

Artigo 39º - Todas as reuniões são organizadas e coordenadas por casais lareiristas, sob a supervisão do Casal responsável do mês. Em caso de dúvidas ou necessidade o casal do mês pode pedir ajuda ao Casal Reuniões.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - Para alteração deste estatuto deve haver uma reunião do Conselho especialmente convocada para este fim. Deve haver uma exposição dos motivos pelos quais se deseja a alteração. Após debate haverá votação na qual pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes aprovem a referida alteração. Posteriormente, será submetida à aprovação dos demais membros da Lareira, em Assembléia Geral.

Artigo 41º - O Movimento da Lareira não tem fins lucrativos. É auto-suficiente em seus recursos, tendo como origem as doações espontâneas de seus membros e o resultado obtido nos diversos eventos organizados pelos participantes. Estes recursos são, na sua íntegra, colocados à disposição do conselho para o uso que se fizer necessário.

Artigo 42º – O Movimento da Lareira é de caráter religioso cristão católico, não se identifica com nenhum partido político, organização sindical ou Organização Não Governamental (ONG).

Artigo 43º - É expressamente proibida a divulgação ou venda de rifas e ingressos para bailes, festas, jantares ou outros eventos que não sejam relacionados à Lareira ou aprovados pelo Conselho.

Artigo 44º – O nome da Lareira não pode ser utilizado em evento ou lugar algum, sem que para isso o Conselho tenha conhecimento e dê sua aprovação.

Artigo 45º – Nenhum membro do Movimento da Lareira pode fornecer nomes, endereços, contatos ou demais informações relativas aos seus integrantes, sem o consentimento do Conselho.

Artigo 46º – Não pode ser realizada nenhuma atividade, excursão, passeio, gincana, utilizando o nome do Movimento da Lareira, sem a aprovação do Conselho.

Artigo 47º – Camisetas, bonés, chaveiros, adesivos, folders ou similares usando o nome da Lareira não podem ser produzidos e/ou distribuídos sem a aprovação do Conselho do Movimento.

Artigo 48º - É vedado aos integrantes da Lareira levar à conhecimento público assuntos sigilosos que comprometam o Movimento ou os integrantes do mesmo.

Artigo 49º – Todas as situações não contempladas por este Estatuto serão avaliadas pelo conselho do Movimento.

O presente estatuto foi lido, alterado e aprovado pelos lareiristas presentes à Assembléia Geral, conforme assinaturas no Livro de Atas do Conselho da Lareira, às folhas 86 verso e 87. A seguir eu, Elisete Matheus, redigi e anexei no mesmo livro o presente estatuto, já com todas as alterações sugeridas e aprovadas pela Assembléia, e assinado pelos Conselheiros presentes. Caxias do Sul, 21 de março de 2011.